

LEI N. 1.403 DE 20 DE MAIO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO DE PROCEDIMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Januária, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2. - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de Contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3. - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de Contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

Artigo 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 20 DE MAIO DE 1.992.

JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON GERALDO VIANA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO